

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE BACHARELADO
EM SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIAL DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social da Universidade Federal Fluminense – UFF, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores, resolve regulamentar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de professores com atribuições acadêmicas de acompanhamento, concepção, consolidação e contínua atualização do curso, conforme o art. 5 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense, a Resolução CONAES n. 01 de 17 de junho de 2010 e a Resolução n. 526/2011 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Parágrafo único. O NDE tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento ao Colegiado de Curso em matérias de natureza acadêmica.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO

Art. 3º. Compõem a estrutura do Núcleo Docente Estruturante:

I- O Coordenador, como seu Presidente;

II- O Coordenador Adjunto, como seu substituto;

III- Um mínimo de 5 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso III, serão nomeados pelo colegiado do curso.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso III deverão cumprir os seguintes requisitos: titulação em nível de pós graduação em stricto sensu, ter regime de trabalho em tempo integral (DE); e, ter experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

Art. 4º. Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador, terá um mandato mínimo de 03 (três) anos.

§ 1º Será assegurada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 2º Haverá participação, quando possível, de docentes envolvidos no processo de criação do curso.

§ 3º Haverá participação, quando possível, do último coordenador de curso.

§ 4º A participação dos docentes no NDE será voluntária, podendo haver, se necessária, a indicação de representantes pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º. O mandato do Coordenador de curso é de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. Sempre que se considerar necessário, poderão ser formadas comissões de trabalho, compostas pelos membros do NDE.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Núcleo Docente Estruturante, conforme previsto na Resolução n. 526/2011 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF e a Resolução CONAES n. 01 de 17 de junho de 2010, integrar a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, sendo co-responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo as seguintes atribuições:

- I- Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II- Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo para a sua efetiva consolidação;
- III- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V- Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VI- Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;
- VII- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII- Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- IX- Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- X- Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando através de parecer ao Departamento a substituição de docentes, quando necessário.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Das Reuniões

Art. 8º. As reuniões do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Segurança Pública e Social serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso;

Art. 9º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, de forma geral, quadristralmente, ou em suas comissões, sempre que for necessário.

Art. 10. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§1º O Coordenador divulgará por escrito, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias. Na ausência de temas e itens de pauta que justifiquem a periodicidade quadrimestral das reuniões, o Coordenador poderá alternar a periodicidade para semestral e não menos que isso.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

Art. 11. Ausências em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, acarretarão em desligamento do docente do NDE.

Art. 12. As reuniões do NDE serão registradas em atas pela secretaria da coordenação do curso.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos não contemplados por este regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social.

Art. 14. As modificações deste Regulamento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 15. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social e pelos demais órgãos competentes da Universidade Federal Fluminense.

VIVIAN GILBERT FERREIRA PAES
Coordenação do Bacharelado em Segurança Pública

#####